



Tribunal Constitucional dá razão à nossa luta pela defesa do Emprego e da Contratação Colectiva!

OS NOSSOS CONTRATOS COLECTIVOS DE TRABALHO MANTÉM-SE EM VIGOR!

O Governo, mais uma vez, viu o Tribunal Constitucional rejeitar várias normas por si aprovadas, com o apoio do patronato e da UGT na Concertação Social, por violarem a Constituição da República Portuguesa. Valeu a pena denunciarmos e lutarmos contra estas decisões políticas do Governo, que pretendiam facilitar os despedimentos por extinção do posto de trabalho e por inadaptação, o roubo dos 3 dias de férias, o fim do descanso compensatório no trabalho suplementar e a diminuição das percentagens pagas no trabalho suplementar. **Nesta matéria os direitos constantes nos Contratos Colectivos de Trabalho continuam em vigor.** Não esqueçamos que não foi feita justiça ao roubo dos feriados do Corpo de Deus, 5 de Outubro, 1 de Novembro e 1 de Dezembro.

CONSEQUÊNCIAS DO ACORDÃO Nº 602/2013 DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL À AVLIAÇÃO DA CONSTITUCIONALIDADE DAS NORMAS DA LEI Nº 23/2012 DE 25 DE JUNHO

Das catorze questões analisadas pelo Tribunal Constitucional, 6 normas foram declaradas inconstitucionais, cujas consequências influenciam os requisitos do despedimento por extinção do posto de trabalho, por inadaptação e os direitos negociados em sede de negociação colectiva sectorial.

Esta decisão do Tribunal Constitucional de declarar inconstitucionais este conjunto de normas da Lei 23/2012, são uma vitória da nossa denúncia, protesto e luta e exige desde já uma atenção especial das orientações dos contenciosos dos Sindicatos e das informações dadas aos trabalhadores sobre os seus direitos.

Assim, devem merecer de todos nós uma atenção muito especial **as normas declaradas inconstitucionais pelo Tribunal Constitucional** e suas consequências imediatas ou a médio prazo nos direitos dos trabalhadores:

- Alteração da norma do artigo 368º, nº 2 do Código do Trabalho, com a redacção dada pela Lei nº 23/2012 de 25 de Junho - Requisitos de despedimento por extinção de posto de trabalho;
- Alteração da norma do artigo 368º, nº 4, do Código do Trabalho, com a redacção dada pela Lei nº 23/2012 de 25 de Junho - Requisitos do despedimento por extinção de posto de trabalho;
- Norma do artigo 9º, nº 2, da Lei nº 23/2012, na parte em que procedeu à revogação da alínea d) do nº 1 do artigo 375º do Código do Trabalho - requisitos de despedimento por inadaptação;
- Norma do artigo 7º, nº 2, da Lei nº 23/2012, que tornava nulas as disposições dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho que disponham sobre o descanso compensatório por trabalho suplementar prestado em dia útil, dia de descanso semanal complementar ou em feriado;
- Norma do artigo 7º, nº 3, da Lei nº 23/2012, que tornava nulas as disposições dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, sobre as majorações ao período anual de férias (mais três dias);
- Norma do artigo 7º, nº 5, da Lei 23/2012, que reduzia para metade a partir de Agosto de 2014, os acréscimos de pagamento de trabalho suplementar constantes dos CCT's.

Para mais informações, contacta o teu Sindicato e exige o gozo dos teus direitos que ilegalmente te foram retirados.

SINDICALIZA-TE! UNIDOS SOMOS MAIS FORTES!

Porto, Outubro de 2013

A FESETE/ OS SINDICATOS



FESETE / CGTP-IN

Avenida da Boavista – Nº 583 – 4 100 – 127 – Porto – Telef.: 22-6002377- Fax: 22-6002164

E-mail: fesete@netcabo.pt Portal: www.fesete.pt